



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 14 DE 07 DE AGOSTO DE 2.023.

GERAL 174
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 22-578-20 Pag. 138
Data 22/08/23
Assinatura [Signature] Hora _____

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º. Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no âmbito do Município de Cacequi, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo, até as 08h00min do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. É dever da concessionária de energia elétrica e da empresa de fornecimento de água efetuar comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em razão do inadimplemento, bem como o dia a partir do qual será realizada a suspensão dos serviços, necessariamente durante o horário comercial.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a concessionária de energia elétrica e empresa de fornecimento de água, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2.023.

A ORDEM DO DIA

Em _____

Presidente

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA

Presidente

APROVADO

Em _____

Presidente

Rua Senador Salgado Filho , 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E CIDADANIA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente

22/8



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água, no âmbito do Município de Cacequi, em vésperas de finais de semana e nos feriados, a exemplo do que já determina a Lei Federal n.º 14.015 de 15 de junho de 2.020, abrindo oportunidade para o Poder Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto, sanções as empresas pelo descumprimento da Lei.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão dos serviços, quite sua dívida e resolva seu problema imediato.

Ainda em respeito ao consumidor, o projeto de lei em comento estabelece a obrigação das empresas em comunicar aos inadimplentes sobre o corte do fornecimento do serviço, bem como o dia a partir do qual será feito o desligamento, sendo este necessariamente em horário comercial.

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica e de água são considerados serviços essenciais, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno de fornecimento.

Os consumidores devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração.

Rua Senador Salgado Filho , 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Por todo o exposto, solicito apoio do plenário desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2.023.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA

Presidente